

**CENTRO UNIVERSITÁRIO TABOSA DE ALMEIDA – ASCES/UNITA
BACHARELADO EM DIREITO**

LAÍS FIGUEIREDO SILVA SIQUEIRA

A SEGURANÇA PÚBLICA COMO UM DIREITO FUNDAMENTAL

**CARUARU
2020**

**CENTRO UNIVERSITÁRIO TABOSA DE ALMEIDA – ASCES/UNITA
BACHARELADO EM DIREITO
LAÍS FIGUEIREDO SILVA SIQUEIRA**

A SEGURANÇA PÚBLICA COMO UM DIREITO FUNDAMENTAL

Trabalho de Conclusão de Curso, apresentado ao Centro Universitário Tabosa de Almeida – ASCES/UNITA como requisito parcial para obtenção do grau de Bacharel em Direito.

Orientadora: Professora Mestranda Kézia Milka Lyra de Oliveira

**CARUARU
2020**

BANCA EXAMINADORA

Aprovado em: __/__/__

Presidente: Kézia Milka Lyra de Oliveira

Primeiro Avaliador: Prof.

Segundo Avaliador: Prof.

AGRADECIMENTOS

Agradeço primeiramente a Deus, por me conceder o prazer de ter momentos como este em minha vida, me dando força necessária para continuar nesta caminhada, de forma especial dedico este trabalho a Nossa Senhora Aparecida a quem eu fui entregue pela minha mãe desde o momento em que eu prestei vestibular e que me guarda, me guia e me protege desde então me acalentando em tantos momentos em que eu pensei em desistir.

Meus pais, Selma e Caio, que diante de tantas dificuldades sempre me deram todas as condições necessárias, fazendo o possível e impossível para que eu chegasse até aqui, isso é por vocês, que seja só o começo de tantas outras vitórias e orgulhos que eu proporcionarei a vocês, os amo.

A meu irmão, Caio Luís, que para mim se tornou um dos maiores exemplos de perseverança e no momento que eu mais precisei disse que eu era capaz, me dando forças para seguir em frente, te amo.

Agradeço a minha família, em nome das minhas duas avós Maria Tereza (que hoje meu anjo) e Maria Helena, todos fazem parte desta conquista, sonharam comigo e me deram suporte suficiente para que eu o tornasse realidade. Aos meus amigos, que são a família que Deus me deu, por tornar tudo mais leve e me lembrar sempre o quanto eu sou capaz.

Agradeço, ainda, a minha orientadora Kézia Lyra que desde o primeiro dia se dispôs a me ajudar e deu suporte necessário para que eu fizesse este trabalho que é o marco mais importante de minha formação, assim como agradeço a todo o corpo docente da ASCES-UNITA que tanto me ensinaram e deram base para que daqui a alguns meses eu me torne uma profissional de sucesso.

Por fim, agradeço a todos que de maneira direta ou indireta me ajudaram nesta caminhada.

RESUMO

O presente trabalho tem como finalidade fazer uma análise histórica da Segurança Pública, passando pelo seu primeiro surgimento até o modelo que é conhecido atualmente, estabelecendo-a como uma garantia fundamental com respaldo na atual Constituição Federativa do Brasil do ano de 1888, e fazendo uma análise sobre sua funcionalidade nos tempos atuais, afim de entender questões históricas que levaram a população optar por meios alternativos de segurança uma vez que existe uma crescente onda de insegurança no nosso país. A metodologia utilizada para apresentar este estudo foi a análise de obras, dados, discursões e leis afim de ter uma vasta opinião sobre o tema. Trazendo inicialmente o significado de Segurança Pública, como ela surgiu nas antigas civilizações, os diferentes tipos que estiveram presentes desde o Brasil colônia, passando pela ditadura militar até chegarmos no pós ditadura, e como os crimes e comportamentos criminosos se deram nessas fases, por fim é feita uma análise nos diferentes meios de Segurança Privada, assim o maior interesse na porte e posse de armas e como isso foi por estas mudanças.

Palavras-chave: Segurança Pública; Segurança Privada; Brasil; Constituição; Crimes;

ABSTRACT

The present work aims to make a historical analysis of Public Security, passing for the first appearance until the model that is used today, establishing it as a fundamental guarantee backed by the current Federative Constitution of Brazil in the year 1888, and making a analysis of its functionality in the current times, in order to understand historical issues that led the population to choose alternative ways of security even if there is a growing wave of insecurity in our country. The methodology used to present this study was the analysis of books, data, speeches and laws in order to have a broad opinion on the topic. Initially bringing the meaning of Public Security, as it emerged in the ancient civilizations, the different types that were present since colonial Brazil, going through the military dictatorship until we reached the post dictatorship, and how the crimes and criminal behavior took place in these phases, finally an analysis is made in the different means of Private Security, thus the greater interest in the possession and possession of weapons and how that was due to these changes.

Keys-word: Public Security; Private Security; Brazil; Constitution; Crimes.

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	8
2. SEGURANÇA PÚBLICA.....	9
2.1 CONCEITO	9
2.2 CONTEXTO HISTÓRICO	10
3. HISTÓRIA DA SEGURANÇA PÚBLICA NO BRASIL	13
3.1 DESAFIOS DA SEGURANÇA PÚBLICA NA ATUALIDADE	16
3.2 VIOLÊNCIA NO PÓS DITADURA	17
4. ALTERNATIVAS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL INDEPENDENTES DA SEGURANÇA PÚBLICA	19
4.1 A SEGURANÇA PRIVADA COMO PRINCIPAL MEIO DE PROTEÇÃO.....	19
4.2 FLEXIBILIZAÇÕES NO ESTATUTO DO DESARMAMENTO	20
5. CONSIDERAÇÕES FINAIS	22
6. REFERÊNCIAS.....	23

1. INTRODUÇÃO

A Segurança Pública é um tema que vem sendo cada vez mais alvo de discussão nos diferentes âmbitos de nossa sociedade, isso se dá principalmente pela não satisfação da população com relação a este tema, e como os governos lidam com as demandas e as políticas públicas de redução da criminalidade.

A Constituição Federal de 1988¹ no capítulo “DOS DIREITOS E DEVERES INDIVIDUAIS E COLETIVOS” no caput do seu artigo 5º diz: “Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes(…)”

Para que a segurança passasse a ter uma posição de obrigação estatal, os governos passaram por períodos de grandes transformações, uma vez que inicialmente a segurança tinha um entendimento de caráter privado, onde cada um devia defender a si, sua família e suas propriedades.

Mas este dever vem sendo cumprido pelo governo? A população ao abrir mão de parte de sua liberdade para viver sobre regras que contribuem para pacificação, incluindo uma lei rígida de desarmamento vem recebendo em contrapartida um país livre de violência?

Portanto, este trabalho visa analisar como surgiu o conceito de segurança, como ele era tratado pelas primeiras organizações estatais, com o foco em discutir a segurança pública no Brasil, desde a chegada da família Portuguesa que criou as primeiras instituições policiais, como a constituição foi modificada de acordo com os diferentes tipos de governo, tanto militar quanto republicano. Por fim, fazer um paralelo sobre o aumento da procura por meios de segurança privada e os motivos pelos quais isso vem acontecendo.

Para a elaboração do presente estudo, utilizou-se de uma ampla pesquisa em canais como livros, para melhor entendimento do tema, assim como jornais, entrevistas, estudo de dados, para análise comparativa dos anos em que esta lei vem sendo aplicada no Brasil, opiniões de correntes diversas de pensamento sobre este tema, visando sempre promover um discussão acerca da segurança brasileira as

¹ BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República do Brasil. Brasília, DF: Senado, 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm>. Acesso em: 05 de abril de 2020.

causas que contribuíram para uma insatisfação em suas políticas públicas de prevenção e os meios alternativos a utilizados pela população.

2. SEGURANÇA PÚBLICA

2.1 CONCEITO

A vida trata-se de um direito natural² do ser humano, e entre muitas necessidades para manutenção e garantia destas, são a saúde e a segurança suas principais, atribuindo ao mesmo o dever de cuidar tanto da sua vida, quanto daqueles que convivem em sociedade ao seu lado, o que gera o dever de cidadania.

A palavra segurança, segundo CAIADO³ possui origem no latim *securus* e configura um cenário ou condição longe de perigo, devendo esta ser tratada como a inexistência do perigo. A noção de tal garantia está, em sua maioria, atrelada a uma coisa exterior, que nos é dado e não depende de nós para acontecer, como se o fornecimento dela fosse obrigação inerente ao cidadão, o que não condiz com a realidade.

A segurança deriva de nós, pois depende de como nos sentimos com relação a situações, pessoas, coisas ou animais, ao enxergamos desta maneira podemos perceber o quanto fazemos parte disso, e como este advém de um sentimento interno de confiança, de convicção que não existem riscos, da tranquilidade que não estamos expostos a perigo nenhum.

A definição legal pode ser encontrada na Lei de Segurança Interna, que em seu primeiro artigo, no nº 1, define:

1 - A segurança interna é a actividade desenvolvida pelo Estado para garantir a ordem, a segurança e a tranquilidade públicas, proteger pessoas e bens, prevenir e reprimir a criminalidade e contribuir para assegurar o normal funcionamento das instituições democráticas, o regular exercício dos direitos,

² O direito natural, ou jus naturalismo, supõe a existência de um direito universal, estabelecido pela natureza. Seu fundamento é o da lei natural, e não o da lei humana, que rege os acordos e contratos sociais. Disponível em: <<https://duduhvanin.jusbrasil.com.br/artigos/190252298/um-breve-resumo-do-direito-natural>>. Acesso em: 02 de abril de 2020

³ CAIADO, Ricardo Alexandre Rodrigues. O sentimento de insegurança e a sua integração com a criminalidade. 2013, p.31. Disponível em: <<https://repositorio.ual.pt/bitstream/11144/282/1/DISSERTA%C3%87%C3%83O%20Ricardo%20Caiaido%2028JUN13.pdf>>. Acesso em: 02 de abril de 2020

liberdades e garantias fundamentais dos cidadãos e o respeito pela legalidade democrática.

A segurança pode ser analisada como uma ocorrência psicológica, possuindo uma dimensão objetiva, que é a real ausência de risco, podemos tomar como exemplo países que têm a criminalidade em quase 0, e a dimensão subjetiva, quando o sujeito acredita que tais riscos não existem, mesmo havendo iminência deles.

Do ponto de vista de VIEGAS⁴, a segurança é uma evidência da existência de um processo evolutivo mutável, e que cabe ao Estado evidenciar um ponto de equilíbrio entre garantir a liberdade econômica das pessoas, ao mesmo tempo que garante sua segurança. Ainda em sua linha de pensamento o autor faz uma análise de como a sociedade que restringe a polícia, dando preferência aos direitos humanos, e não a segurança. Botando sempre a polícia como insuficiente, indevida ou ineficaz, além das acusações de abuso e exagero em sua conduta.

Defende ainda que nunca existirá uma sociedade totalmente segura, uma vez que ela é consequência de um empenho coletivo e individual antagonista, parte cumprindo as normas, e parte desobedecendo-as. Este estado parte da psicossociologia da população, devendo ser um sentimento construído e conservado no dia a dia, tendo que ser tratado como uma circunstância para a prática da cidadania.

2.2 CONTEXTO HISTÓRICO

O controle do comportamento indevido, não pode ser considerado um problema público por natureza, temos como exemplo as sociedades orientais, que durante muito tempo de sua história, tratou o problema da segurança como algo de cunho privado, sem que fosse permitido cobrar isso dos órgãos governamentais. Após muitas transformações, no mundo moderno tais garantias tornaram-se um dever público, e esta prestação de serviço adquiriu caráter de bem coletivo.

O bem assume um caráter coletivo, quando o Estado toma para si a responsabilidade pelo seu suprimento, e em contrapartida a população, concorda em pagar uma taxa pela prestação desse serviço que passa a ser oferecido de uma forma coletiva e não mais individual. O entendimento de bem coletivo presume um grupo

⁴ VIEGAS. Teoria Geral do Direito Policial. 3.ª ed. Coimbra: Almedina, 2012. ISBN 978-972-40-4726-3. p.190.

que em certo momento institucionaliza que o dado bem deve passar a ser acessível por toda a coletividade e promove assim medidas para que isso possa ser posto em prática.

Analisando o contexto histórico, na antiguidade, era papel do poder político assegurar a ordem e a segurança pública e punir os erros, tendo essa punição um caráter purificador, uma vez que usavam uma base fundamentalmente religiosa.

Os primeiros registros da atividade de polícia é que está agia de uma forma privada, somente os próprios lesados que podiam instaurar um processo criminal, pessoas não comprometidas, inclusive o Estado não podia realizá-lo. Na Roma antiga, observamos que mesmo depois de criada a Lei das Doze Tábuas⁵, esta polícia privada tinha ações repressivas, a fim de não permitir a ocorrência do delito, e cabia aos cidadãos levar as pessoas que descumprissem essa lei ao magistrado para então, fossem executadas ações privadas de execução penal, os magistrados então julgavam se existia culpa ou não por parte do acusado, caso tal culpa fosse constatada ele era devolvida a pessoa que o deteve e este podia aplicar as sanções permitidas, incluindo morte, escravidão e multa financeira.

Houve uma modificação drástica nesse modelo de polícia apenas no século I a.C., quando o imperador Otávio Augusto instituiu um sistema de segurança que advinha do estado. Este acontecimento é mencionado por SAPORI⁶ no império de Augusto é instaurada a força policial pública, esta que era de responsabilidade do estado e tinha como objetivo proteger Roma. Além desta medida criou o cargo de prefeito da cidade, que possuía a função de chefiar os vigiles, que tinham a obrigação de patrulhar as ruas, enquanto os stationary⁷, permaneciam em postos fixos. Tais funcionários, eram nomeados e pagos pela autoridade política central, que nesta época era o imperador, ao qual deviam prestar contas.

⁵ A Lei das Doze Tábuas (Lex Duodecim Tabularum ou simplesmente Duodecim Tabulae, em latim) constituía uma antiga legislação que está na origem do direito romano. Formava o cerne da constituição da República Romana e do mos maiorum (antigas leis não escritas e regras conduta). Disponível em:

<
<http://www.stf.jus.br/portal/cms/verTexto.asp?servico=bibliotecaConsultaProdutoBibliotecaSimboloJuridica&pagina=tabuas>>. Acesso em: 02 de abril de 2020

⁶ SAPORI, Luis Flavio. Segurança Pública no Brasil: desafios e perspectivas. 2007, p. 22. Disponível em: <
<https://books.google.com.br/books?lr=&hl=pt-BR&id=KRSHCgAAQBAJ&dq=como+surgiu+a+seguran%C3%A7a+publica&q=pagina+22#v=onepage&q=pagina%2022&f=false>>. Acesso em: 02 de abril de 2020.

⁷ Palavra em inglês que significa fixo/parado e era usada para intitular está parte da guarda romana.

Concomitante a esta mudança, Augusto criou uma guarda que tinha como dever cuidar de sua proteção pessoal, foi denominada de guarda pretoriana. Os vigiles e stationery não possuíam apenas a função policial, mas atuavam na prevenção e combate a incêndios, além da tarefa de captação de mercadorias negociadas ilegalmente.

SAPORI⁸ relata que ainda no Império Romano, quando liderado pelo imperador Justiniano, em meados do Século VI, se dá o surgimento da primeira manifestação do direito formalizado, codificado e administrado por pessoas que exprimiam a vontade do imperador. O direito romano então passou a versar sobre o direito das pessoas, da família, da hereditariedade, da propriedade e do direito criminal. Existia uma grande preocupação com a lei escrita, e buscava a sistematização dos princípios gerais, além de diversas normas sobre os costumes, normas escritas esparsas, jurisprudência e doutrina, fazendo uma grande mudança nas decisões dos julgadores, que até então como visto acima não tinham na maioria das vezes racionalidade e coerência em suas resoluções.

Com o colapso do governo romano, foram extintos os órgãos que praticavam o poder de polícia, e seu direito acabou entrando em caducidade. O período medieval é marcado por um desuso dos poderes políticos e da justiça, uma vez que era baseado em lutas pela tomada de terras consideradas um tanto quanto autônomas, onde seus membros possuíam certas imunidades e obrigações, e tinham uma forma hierárquica de organização entre as famílias que ali residiam.

Passa-se a ter uma estabilidade novamente apenas no período do feudalismo, onde obedecia-se uma ordem entre os suseranos e vassalos, este que dentro do território do feudo podia exercer poderes administrativos e judiciais. Mesmo havendo uma dificuldade da unidade política do reino, nas unidades feudais observava-se uma singularidade o que garantia a ordem em suas parcelas de terra, já que a segurança dos indivíduos era atribuída ao proprietário local. Já no cenário geral, existia a grande atuação de bandos de guerreiros nômades, ladrões e piratas, o que dava uma constante sensação de insegurança por parte de todos.

⁸ SAPORI, Luis Flavio. Segurança Pública no Brasil: desafios e perspectivas. 2007, p. 22. Disponível em: <https://books.google.com.br/books?lr=&hl=pt-BR&id=KRSHCgAAQBAJ&dq=como+surgiu+a+seguran%C3%A7a+publica&q=pagina+22#v=onepage&q=pagina%2022&f=false>. Acesso em: 02 de abril de 2020.

3. HISTÓRIA DA SEGURANÇA PÚBLICA NO BRASIL

Foi criada no Rio de Janeiro no ano de 1808, a Intendência Geral da Polícia da Corte e do Estado do Brasil, que executava a função de polícia judiciária, devendo definir punções, e fazer a fiscalização para o cumprimento das regras, sendo encarregados também do abastecimento da água, de obras urbanas, iluminação, assim como outros serviços a serem prestados à população da cidade, tais medidas se deram após a mudança da família real para o Brasil⁹.

Com o passar dos anos foram sendo criadas outras instituições que tinham como tarefa um trabalho de fiscalização e prevenção dos crimes da época. A Divisão Militar da Guarda Real de Polícia, que foi criada após a chegada de Dom João VI, era subordinada ao Ministério da Guerra e à Intendência de Polícia, possuía o modelo militar, e tinha como atribuições a captura de escravos, criminosos e perturbadores da paz, assim como prevenir ações criminosas como o contrabando que era uma prática comum à época.

Após declarada a independência do Brasil, entrou-se no período do império, onde a segurança do cidadão muitas vezes era entendida como a segurança do país, nesta fase houveram diversos conflitos tanto internos quanto externos, e a Guarda Real¹⁰ tinha como papel fundamental a segurança nacional e a defesa interna.

Existiam restrições acerca dos componentes desta Guarda, que deveriam ser cidadãos eleitores, que na época eram aqueles que possuíam renda mínima, assim como era estabelecido pelo artigo 94, inciso I da Constituição Política do Império do Brasil de 1824:

Art. 94. Podem ser Eleitores, e votar na eleição dos Deputados, Senadores, e Membros dos Conselhos de Província todos, os que podem votar na Assembleia Paroquial. Excetua-se:

- I. Os que não tiverem de renda líquida anual duzentos mil réis por bens de raiz, indústria, comércio, ou emprego.¹¹

⁹ CRUZ, Gleice Bello da. A Historicidade da Segurança Pública no Brasil e os Desafios da Participação Popular, 2013. Disponível em: <<http://www.isprevista.rj.gov.br/download/Rev20130403.pdf>> Acesso em: 05 de abril de 2020.

¹⁰ Era o nome dado a força policial existente na época.

¹¹ BRASIL. Constituição (1824). Constituição Política do Império do Brasil. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao24.htm> Acesso em: 05 de abril de 2020.

No ano de 1831 deu-se início ao Período Regencial, no qual a Guarda Real Foi extinta, sendo substituída pelo Corpo de Guardas Municipais Voluntários Permanentes por província, que passado um tempo teve sua denominação alterada devendo conter em seu nome a Unidade Federativa a qual fazia parte (Exemplo: Polícia Militar do Estado de Pernambuco), possuíam a função basicamente igual aos órgãos anteriores que era a de conter a agitação que acontecia na época.

Com a finalidade de defender a Constituição e manter a unidade do Império agindo na manutenção da ordem interna, foi criada ainda neste período a Guarda Nacional, que possuía como principal característica ser uma organização paramilitar, ou seja, que não tinha ligação com o exército.

O Estado do Rio de Janeiro, no ano de 1866, criou a Guarda Urbana, que foi a pioneira no Corpo Civil da Polícia, não era militarizada e desempenhava atividades de ronda. Sendo assim a Corte Brasileira era composta por duas forças policiais, a militar e a civil, sendo a primeira utilizada especialmente para operações de grande porte, e a segunda mantinha a vigilância contínua das cidades, assim como estabelecido no artigo 6º do Decreto Imperial de 1866¹².

A extinção da Guarda Urbana ocorreu no ano de 1889, um pouco antes da proclamação da República, com estes alguns meses depois, foi estabelecido pelo artigo 5º do Decreto nº 1 de 15 de novembro de 1889 que:

Art. 5º. Os governos dos Estados federados adoptarão com urgência todas as providencias necessárias para a manutenção da ordem e da segurança pública, defesa e garantia da liberdade e dos direitos dos cidadãos quer nacionais quer estrangeiros.¹³

Porém mesmo com esta determinação escrita a polícia continuava apoiando violência cometidas pelos senhores, estes que possuíam um poder aquisitivo maior, o não cumprimento da norma provava o cidadão dos seus direitos e liberdades, o que colabora para manutenção de um regime.

¹² BRASIL. Decreto Imperial nº 3.598, de 27 de janeiro de 1866. Disponível em: < <http://www.policiaocivil.rj.gov.br> >. Acessado em: 05 de abril de 2020.

¹³ BRASIL. Decreto nº 1, de 15 de novembro de 1889. Proclama provisoriamente e decreta como forma de governo da Nação Brasileira a República Federativa, e estabelece as normas pelas quais se devem reger os Estados Federais. Disponível em: < <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1824-1899/decreto-1-15-novembro-1889-532625-publicacaooriginal-14906-pe.html> >. Acesso em: 05 de abril de 2020.

O começo do governo de Getúlio Vargas foi marcado por uma grande pressão popular para que fossem feitas novas eleições e criada uma nova Constituição, a fim de solidar a democracia no país. Como medida para conter essa crise o Governo Federal oficializou no artigo 167 da Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil no ano de 1934 que as polícias militares passaram a ser reservas do exército brasileiro: “Artigo 167 - As polícias militares são consideradas reservas do Exército, e gozarão das mesmas vantagens a este atribuídas, quando mobilizadas ou a serviço da União.”¹⁴

No ano de 1964, inicia-se um período de grande repressão no Brasil, a ditadura militar assumiu um regime rígido de restrição de liberdade, além de inexistência de democracia, censura e perseguições políticas aos que eram avessos à ideia.

O principal meio de repressão da época vinha das Polícias Militares, que eram comandadas pelas Forças Armadas e seus líderes passaram a ser oficiais do exército, tinham o dever de preservar a ordem e os objetivos nacionais limitando os governos estaduais impedindo estes de organizarem corporações, regras asseguradas pela Constituição da República de 1967.

Neste ponto esta corporação, virou um colaborador essencial para o período ditatorial, uma polícia repressora que tinha como prioridade a segurança nacional, deixando de lado a segurança pública e o bem comum, o que a tornou mal vista pela sociedade da época.

Após o período da ditadura, no dia 5 de outubro de 1988 foi promulgada uma nova Constituição, esta que ressignificou a conceito de segurança, trazendo em seu texto legal a descentralização da segurança, dando aos estados autonomia neste aspecto. Dando as instituições policiais o dever de resguardar a ordem pública e prevenir a violência, como observamos no texto constitucional, em seu artigo 144:

Art. 144. A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos:

I - Polícia federal;

II - Polícia rodoviária federal;

III - Polícia ferroviária federal;

¹⁴ BRASIL. Constituição (1934). Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao34.htm>. Acesso em: 28 de abril de 2020

IV - Polícias civis;

V - Polícias militares e corpos de bombeiros militares.

VI - Polícias penais federal, estaduais e distrital.¹⁵

3.1 DESAFIOS DA SEGURANÇA PÚBLICA NA ATUALIDADE

Um dos maiores desafios na atualidade com relação a segurança pública é o grande mercado internacional de drogas que vem ganhando uma força gigantesca e move grandes empresas em todo o mundo, além de práticas violentas utilizadas por esses para solução de problemas como: ameaças, chantagem, intimidação, extorsão, agressão, assassinato e em casos extremos terrorismo.

De acordo com o secretário executivo da Interpol, Robert Kendall em casos de países como o Brasil:

Seria melhor se as forças de polícia não fossem empregadas para caçar os consumidores de droga ou os pequenos negociantes, e atribuíssem muito mais seus recursos à repressão de grandes traficantes e de lavadores de dinheiro sujo. Infelizmente, a legislação e, mais ainda, a prática policial em diversos países, incluindo o Brasil, as guiam à primeira escolha. Por isso, as relações simbióticas entre diferentes atores, que têm interesses comuns, formam um tecido social, econômico e institucional bem entrelaçado do qual é difícil escapar uma vez dentro dele. Esse tecido compõe o que deve ser considerado os fatores sistêmicos que existem, no interior e fora das nações, nas redes transnacionais das atividades econômicas criminosas.¹⁶

Aspectos como a corrupção institucional, o não cumprimento da lei, a ineficácia e a discriminação no sistema de Justiça, contribuíram para o grande aumento da violência urbana em um curto espaço de tempo, especialmente no Brasil o que contribuiu para o comércio de drogas ilícitas através de redes de tráfico foi a descoberta tardia desta prática, que está ligada diretamente a economia e a instituições legais, o que dificulta ainda mais este trabalho.

No ano de 1990 houve uma expansão do poder estatal e de suas verbas a fim de garantir um maior controle público dessas ações, porém apenas recentemente conseguiu-se entender que existem interesses econômicos e políticos ligados a essa prática ilegal. As políticas militares e civis dos Estados trabalham arduamente

¹⁵ BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República do Brasil. Brasília, DF: Senado, 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm>. Acesso em: 28 de abril de 2020.

¹⁶ ZALUAR, Alba. Democratização inacabada: fracasso da segurança pública, 2007, p. 33.

repressão violenta das favelas e dos bairros pobres, o que gerou um maior desenvolvimento de empresas privadas de segurança pública formais e informais, entretanto estas não conseguem diminuir a sensação de insegurança da população.¹⁷

Estudos apontam que este maior consumo de drogas ilegais é decorrente de mudanças no estilo de vida das pessoas, o que contribuiu igualmente para o aumento de crimes contra a propriedade, como furtos e roubos, e contra a vida, como agressões e homicídios. A transformação acelerada da sociedade pós-guerra, trouxe uma importante crescente no consumo de drogas como atividade de lazer e até meio de definir novas identidades sociais, principalmente ligada a classe jovem. Nota-se que o controle social, que existia por meio de condutas consideradas morais e convencionais enfraqueceu, tornando necessário que seja feito um controle policial, que tem como objetivo reprimir e aplicar a lei.

Além dos aspectos supramencionados, a urbanização acelerada não permitiu que práticas sociais como tolerância e civilidade, fossem propagadas e nem que os valores morais tradicionais chegassem às novas gerações, com isso, uma boa parte da população jovem pobre se tornou vulnerável ao envolvimento no crime como um negócio que traz lucro fácil, podendo assim suprir a necessidade de suas famílias em meio a crise. Um importante aspecto que culmina nessa prática é a existência de um sistema escolar ineficaz, que não leva a um treinamento profissional o que torna a busca por trabalho mais difícil.

3.2 VIOLÊNCIA NO PÓS DITADURA

Juntamente com a queda do regime ditatorial, por volta do ano de 1970, houve um surpreendente e rápido aumento na prática de crimes violentos, principalmente sequestros, roubos e homicídios a mão armada¹⁸, estes aconteciam em sua maioria nas capitais e em sua área metropolitana, contudo era possível notar o seu avanço também no interior de alguns Estados brasileiros.

Segundo ZALUAR¹⁹:

Um estudo cuidadoso dos inquéritos policiais e de processos penais em 1991 no Rio de Janeiro mostrou que 57% dos homicídios cometidos nesse ano estavam relacionados com o tráfico de drogas. De fato, essa é apenas uma das muitas indicações que sugerem que o aumento das taxas de homicídio

¹⁷ ZALUAR, Alba. Democratização inacabada: fracasso da segurança pública, 2007, p. 34.

¹⁸ “A mão armada”, ou seja, atos praticados com a utilização de arma de fogo.

¹⁹ ZALUAR, Alba. Democratização inacabada: fracasso da segurança pública, 2007, p. 43.

pode estar correlacionado com a maior entrada de armas de fogo e drogas no país, já que os dois fenômenos aumentaram simultaneamente nos últimos anos da década de 1970.

Outro aspecto que pode ser utilizado como indicador da relação existente entre a guerra de quadrilhas é a idade das vítimas, que comumente são adolescentes do sexo masculino, com a faixa etária dos 15 aos 29 anos, estes são vistos corriqueiramente como vítima ou autores de crimes geralmente praticados em locais públicos e que não existe vínculo algum entre os envolvidos.

Um grande defeito que pode ser comumente observado no nosso país e que torna as taxas de mortalidade ainda maiores entre os agentes do tráfico, é o nível de impunidade, uma vez que uma elevada quantidade destas ocorrências sequer é objeto de inquérito policial, tendo seus autores nunca identificados e muito menos punidos pelos seus atos.

Um estudo feito revela que em São Paulo as condenações por tráfico de drogas e roubo é maior do que em casos de homicídio e assalto a mão armada, que são crimes considerados piores pela população, de 4.277 boletins de ocorrência de homicídios, apenas 4,6% foram solucionados e registrados. O que não é diferente no Rio de Janeiro já que 92% dos casos de homicídio foram encerrados pela polícia, por falta de provas necessárias para o julgamento.²⁰

Esse grande percentual de impunidade, que não gera ao criminoso uma punição pelos seus atos, sequênciamente uma maior prática destes e um maior interesse em entrar para as quadrilhas que comandam o tráfico, além de que, muitas vezes o dinheiro pode trazer garantias de impunidade, valores pagos a policiais para não investigação, ou até o pagamento de bons advogados que conseguem evitar as condenações penais.

ZALUAR²¹ ainda observa que:

Os jovens dizem que as quadrilhas trazem segurança suplementar a seus membros. De fato, elas lhes fornecem assistência jurídica, o que faz que, quanto mais alto o lugar que um jovem ocupe na hierarquia dos comandos de traficantes, menos ele se arrisca a ser condenado quando assassina outros jovens pobres. Se o dinheiro pode comprar a defesa, e se as armas oferecem proteção, torna-se racional cometer mais e mais crimes a fim de se ter sempre muito dinheiro e muitas armas, fazer-se respeitar pela quadrilha e aproveitar da sua proteção. No fundo, a preferência que têm pelo assalto à mão armada se explica pelo fato de que eles podem assim reduzir ao silêncio as

²⁰ ZALUAR, Alba. Democratização inacabada: fracasso da segurança pública, 2007, p.44

²¹ ZALUAR, Alba. Democratização inacabada: fracasso da segurança pública, 2007, p.44

testemunhas eventuais amedrontadas; impor a seus cúmplices um respeito misto de medo e admiração; oferecer, enfim, a arma de fogo como propina aos policiais. Essas são algumas das maneiras de escapar à prisão e de fazer a condenação mais improvável.

4. ALTERNATIVAS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL INDEPENDENTES DA SEGURANÇA PÚBLICA

4.1 A SEGURANÇA PRIVADA COMO PRINCIPAL MEIO DE PROTEÇÃO

Ao observarmos a insegurança da população brasileira causada por políticas ineficientes de Segurança Pública promovidas pelo governo, atrelada a crescente taxa de criminalidade consequência destes atos, a população como meio de proteção mais eficiente recorre cada vez mais a Segurança Privada.

Esta crescente que vem acontecendo desde meados dos anos 90, pode ser constatada pelo crescimento dos números de empresas de segurança, vigias de rua e maior aquisição de tecnologias de segurança eletrônica. Dados da Polícia Federal apontam que no final de 2004 existiam 1.148.568 vigilantes, 2.144 empresas de vigilância, 1.1012 empresas de segurança orgânica²² e 293 empresas de transporte de valores, cabe a ela autorizar, cadastrar e fiscalizar o setor de segurança privada no Brasil²³

Através do estudo de gráficos ZANETIC²⁴ constatou aspectos importantes desse desenvolvimento das empresas de segurança privada, segundo ele os estados de São Paulo, Rio de Janeiro e Rio Grande do Sul juntos concentram 566 mil vigilantes isso corresponde a mais da metade do total de vigilantes do país. Observou também que:

Os estados que possuem maior diferença entre o número de vigilantes e o de policiais parecem ser justamente aqueles mais desenvolvidos social e economicamente, onde a formação de padrões de vida urbana marcados pelo uso de grandes áreas privadas de acesso público está mais presente, sobretudo em seus grandes centros. É interessante notar que em apenas

²² Segurança orgânica é o termo designado para empresas e associações de moradores, as quais utilizam-se de funcionários e estrutura própria para execução das atividades de segurança. Qualquer empresa ou associação de moradores que possua CNPJ, pode solicitar à Polícia Federal, autorização para o Serviço de Segurança Orgânica. Disponível em: <<https://www.consultoriafgs.com.br/seguranca-organica>>. Acesso em: 04 de maio de 2020.

²³ ZANETIC, André. A segurança privada no Brasil: disseminação, controle e regulação, 2006, p. 11.

²⁴ ZANETIC, André. A segurança privada no Brasil: disseminação, controle e regulação, 2006.

cinco Estados da Federação há menos vigilantes do que policiais e em nove dos outros 22 Estados há mais de dois vigilantes para cada policial, proporção consideravelmente alta. No Rio de Janeiro, onde a diferença é a maior entre todas as unidades da Federação, há 3,6 vigilantes para cada policial. Essas diferenças regionais, sobretudo as grandes distâncias numéricas verificadas entre vigilantes e policiais, podem estar refletindo características bastante localizadas, uma vez que cada região possui particularidades de grande complexidade relativas ao contexto específico de cada região e a suas próprias dinâmicas do crime e de organização da vida social.

Assim podemos comprovar que o aumento na procura por esta segurança alternativa, uma vez que é dever do estado prestá-la gratuitamente a todos os habitantes, ocorre justamente nos locais com maior índice de criminalidade onde as políticas que visam sua diminuição são pouco eficientes e não suprem a necessidade atual.

4.2 FLEXIBILIZAÇÕES NO ESTATUTO DO DESARMAMENTO

A Lei Nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, transformou o Brasil em um dos mais intransigente no controle do porte e posse de armas de fogo do mundo, com a proposta de diminuir mortes e criminalidade, dava-se início a anos de debates sobre os benefícios e malefícios gerados pela mesma.

A redução da criminalidade no Brasil era um dos seus objetivos principais, causando uma grande repercussão na população, que no ano de 2005 segundo a data marcada no Estatuto a população iria decidir através de votação sobre o “artigo 35”, se o país acabaria de vez com a comercialização de armas de fogo. Com 69,94% o artigo passou a vigorar, excluindo apenas os casos de venda previstos no 6º desta lei.²⁵

O resultado expressivo do plebiscito, onde a frente que defendia a total proibição da comercialização de armas perdeu no voto direto, o comércio foi restringido, porém, não totalmente excluído, dando acesso aos casos previstos no artigo 6º da mesma lei, que são, os integrantes das Forças Armadas, da Força Nacional de Segurança Pública, Guardas Municipais, entre outros.

A insatisfação da população com relação a segurança pública cumulada a eleição do atual presidente do Brasil (mandato 2019-2022), que é ex militar e tinha como uma de suas principais promessas de campanha a maior flexibilização para o

²⁵ Disponível em: <<https://g1.globo.com/politica/noticia/2019/01/16/entenda-o-estatuto-do-desarmamento-que-mudou-as-regras-de-porte-e-posse-de-armas-em-2003.ghtml>>. Acesso em: 20 de setembro de 2019.

porte e a posse de armas de fogo a legislação brasileira vem tendo algumas alterações.

O decreto 9.685 que foi editado no dia 15 de janeiro de 2019, flexibilizou as exigências para a obtenção da posse de armas de fogo pelos cidadãos, em seu artigo 12, parágrafo 7º adicionou hipóteses em que existe uma presunção legal de efetiva necessidade do artefato para proteção de si e de sua propriedade, como diz o texto legislativo:

§ 7º Para a aquisição de armas de fogo de uso permitido, considera-se presente a efetiva necessidade nas seguintes hipóteses:
(...)III - residentes em área rural;
IV - Residentes em áreas urbanas com elevados índices de violência, assim consideradas aquelas localizadas em unidades federativas com índices anuais de mais de dez homicídios por cem mil habitantes, no ano de 2016, conforme os dados do Atlas da Violência 2018, produzido pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada e pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública;
V - Titulares ou responsáveis legais de estabelecimentos comerciais ou industriais; e
VI - Colecionadores, atiradores e caçadores, devidamente registrados no Comando do Exército.²⁶

De acordo com os dados apurados em 2016²⁷ todos os estados do Brasil apresentam índices de mais de 10 homicídios a cada mil habitantes por ano, o que com a alteração da lei dá direito a todos os cidadãos que residem em áreas urbanas a presumida necessidade e possibilidade de adquirir a posse de armas.

O que na realidade já era comumente observado, desde a entrada em vigor do Estatuto do Desarmamento e de sua não satisfatória aplicabilidade, a aquisição de armas de fogo por partes de muitas pessoas vítimas de violência com o objetivo de autopreservação, mesmo que muitas vezes por meios ilegais, pois não conseguiam obter o registro ou renovação da autorização para posse.

Segundo SANTIN e BAHIA²⁸:

²⁶ BRASIL. Decreto-lei Nº 13.964 de 24 de Dezembro de 2019, Brasília, DF. Disponível em: <<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/2019/decreto-9685-15-janeiro-2019-787625-publicacaooriginal-157288-pe.html>>. Acesso em: 05 de maio de 2020.

²⁷ Disponível em: <http://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/relatorio_institucional/180604_atlas_da%20violencia_2018.pdf> Acesso em: 05 de maio de 2020

²⁸ SANTIN, Giovane e BAHIA, Geraldo. Inexigibilidade de conduta diversa como causa de exclusão de culpabilidade, 2019. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2019-fev-01/opiniao-inexigibilidade-conduta-diversa-exclusao-culpabilidade#_ftn1>. Acesso em: 05 de maio de 2020

Contudo, ao editar o Decreto 9.685/2019, presumindo-se a necessidade de posse de arma de fogo pelos cidadãos que se encontrarem nas hipóteses elencadas no artigo 12, parágrafo 7º, incisos III, IV e V, o poder público emite a sua declaração formal de reconhecimento do contexto de anormalidade da segurança pública, com a constatação de elevadíssimos índices de violência no Brasil, os quais ultrapassam a taxa de dez mortes violentas a cada cem mil habitantes — nível registrado pelos países desenvolvidos e considerado aceitável pela Organização Mundial de Saúde da Organização das Nações Unidas (ONU) —, a afastar a reprovabilidade social da conduta daquelas pessoas que, antes da novel alteração legislativa, insistiram em adquirir irregularmente armas de fogo ou manter aquelas que já possuíam, com finalidade de autoproteção da vida ou do patrimônio.

Mudanças como esta trazem para população uma nova forma de proteção, não deixando todos tão dependentes da segurança gerada pelo governo, e como meio alternativo para que não seja preciso a contratação de formas de Segurança Privada.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O desenvolvimento do presente estudo possibilitou um entendimento mais amplo sobre o que é a segurança pública e como ela foi discutida pelo governo e pelos cidadãos ao longo dos anos. Iniciando com a formação das sociedades, onde o que valia era o “olho por olho dente por dente”, não existia uma regulamentação das punições, com o começo das formas de governo a lei não era a mesma para todos, e os ricos tinham direitos diferentes daqueles de uma classe mais baixa, inclusive perante aos direitos auferidos pelo estado.

O marco normativo mais importante do Brasil foi a promulgação da Constituição de 1988 está que marcou o final da ditadura, época com uma grande diferença social, uma opressão gigantesca com aqueles que não concordavam com a forma de governo militar, além de permissão de crimes bárbaros.

O que acontece hoje no nosso país tem um reflexo de anos de desigualdade social, falta de empregos, crise financeira, etc, que leva os pobres ao caminho mais fácil, e para muitos o único possível que é o do tráfico, neste estão atrelados dezenas de outros crimes que são cometidos para o seu objetivo maior.

A proteção que por sua vez é direito de todos não vem sendo posta em pratica da maneira desejada, a corrupção na política reflete em outros setores, trazendo uma grande instabilidade com relação a punição, averiguação e proteção das vítimas. A crescente procura por uma Segurança Privada é reflexo de uma sociedade defasada

pela inadimplência governamental, desacreditada do próprio sistema que devia funcionar para protegê-la.

O desarmamento por sua vez não cumpre seu objetivo de diminuição de homicídios, pelo contrário, excita o comércio ilegal de armas, estas que em sua maioria encontram-se a poder dos bandidos.

Podemos observar que a segurança pública brasileira está cada dia mais perto do seu total fracasso, e o único meio de mudança seria uma reforma para que esta pudesse cumprir melhor seu papel sem a corrupção que existe dentro da polícia, do exército, do parlamento, assim como, uma maior flexibilização para que as pessoas pudessem utilizar meios de proteção mais efetivos, a fim de proteger a sua vida e de seus familiares.

6. REFERÊNCIAS

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República do Brasil. Brasília, DF: Senado, 1988.** Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm>. Acesso em: 05 de abril de 2020.

VANIN, Carlos Eduardo. **Um breve resumo do direito natural.** Disponível em: <<https://duduhvanin.jusbrasil.com.br/artigos/190252298/um-breve-resumo-do-direito-natural>>. Acesso em: 02 de abril de 2020

CAIADO, Ricardo Alexandre Rodrigues. **O sentimento de insegurança e a sua integração com a criminalidade**, 2013. Disponível em: <<https://repositorio.ual.pt/bitstream/11144/282/1/DISSERTA%C3%87%C3%83O%20Ricardo%20Caiado%2028JUN13.pdf>>. Acesso em: 02 de abril de 2020

VIEGAS. **Teoria Geral do Direito Policial**. 3.^a ed. Coimbra: Almedina, 2012. ISBN 978-972-40-4726-3.

STF. **Lei das Doze Tábuas.** Disponível em: <<http://www.stf.jus.br/portal/cms/verTexto.asp?servico=bibliotecaConsultaProdutoBibliotecaSimboloJustica&pagina=tabuas>>. Acesso em: 02 de abril de 2020

SAPORI, Luis Flavio. **Segurança Pública no Brasil: desafios e perspectivas.** 2007. Disponível em: <<https://books.google.com.br/books?lr=&hl=pt-BR&id=KRSHCgAAQBAJ&dq=como+surgiu+a+seguran%C3%A7a+publica&q=pagina+22#v=onepage&q=pagina%2022&f=false>>. Acesso em: 02 de abril de 2020.

CRUZ, Gleice Bello da. **A Historicidade da Segurança Pública no Brasil e os Desafios da Participação Popular**, 2013. Disponível em: <<http://www.isprevista.rj.gov.br/download/Rev20130403.pdf>> Acesso em: 05 de abril de 2020.

BRASIL. Constituição (1824). **Constituição Política do Império do Brazil.**

Disponível em:

<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao24.htm> Acesso em: 05 de abril de 2020.

BRASIL. **Decreto Imperial nº 3.598, de 27 de janeiro de 1866.** Disponível em: <<http://www.policiacivil.rj.gov.br>>. Acessado em: 05 de abril de 2020.

BRASIL. Decreto nº 1, de 15 de novembro de 1889. **Proclama provisoriamente e decreta como forma de governo da Nação Brasileira a República Federativa, e estabelece as normas pelas quais se devem reger os Estados Federais.**

Disponível em: <<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1824-1899/decreto-1-15-novembro-1889-532625-publicacaooriginal-14906-pe.html>>. Acesso em: 05 de abril de 2020.

BRASIL. Constituição (1934). **Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil.** Disponível em:

<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao34.htm>. Acesso em: 28 de abril de 2020

ZALUAR, Alba. **Democratização inacabada: fracasso da segurança pública,** 2007.

ZANETIC, André. **A segurança privada no Brasil: disseminação, controle e regulação,** 2006.

G1. **Entenda o estatuto do desarmamento que mudou as regras de porte posse de armas em 2003.** Disponível em:

<<https://g1.globo.com/politica/noticia/2019/01/16/entenda-o-estatuto-do-desarmamento-que-mudou-as-regras-de-porte-e-posse-de-armas-em-2003.ghtml>>. Acesso em: 20 de setembro de 2019.

BRASIL. **Decreto-lei Nº 13.964 de 24 de dezembro de 2019,** Brasília, DF.

Disponível em: <<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/2019/decreto-9685-15-janeiro-2019-787625-publicacaooriginal-157288-pe.html>>. Acesso em: 05 de maio de 2020.

IPEA. **Atlas da violência 2018.** Disponível em:

<http://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/relatorio_institucional/180604_atlas_da%20violencia_2018.pdf> Acesso em: 05 de maio de 2020

SANTIN, Giovane e BAHIA, Geraldo. **Inexigibilidade de conduta diversa como causa de exclusão de culpabilidade,** 2019. Disponível em:

<https://www.conjur.com.br/2019-fev-01/opiniao-inexigibilidade-conduta-diversa-exclusao-culpabilidade#_ftn1>. Acesso em: 05 de maio de 2020